



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 53/2025-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de parlamentares, que dispõe sobre a proibição da utilização de animais vivos em atividades recreativas, culturais ou educacionais nas instituições de ensino públicas e privadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

A importância do projeto salta aos olhos, haja vista que visa criar no Município mais uma política pública de proteção aos animais, o que deixa a proposição ainda mais meritória.

Leis desta natureza pipocam cada vez mais país afora, haja vista o notório apelo que ganham.

De outra banda, além de ser um assunto de interesse local (art. 30, I, CF), tem-se que a proposta tem supedâneo nas normas constitucionais relativas ao meio ambiente, especialmente no art. 225, que tem a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Ademais, a proposição também atende os ditames da Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 163, que apresenta a seguinte redação:

Art. 163. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização Pública para a preservação do meio ambiente;

VII - protegera fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie, ou submetam os animais à crueldade.



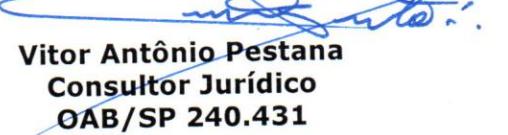
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Se se começar a conscientização ambiental através do Poder Público, certamente haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Diante do exposto, nada tenho a opor quanto ao prosseguimento da tramitação do referido projeto de lei, pois o mesmo atende aos princípios que norteiam o processo legislativo sendo legal e constitucional.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.


Vitor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431